

REQUERIMENTO Nº , DE 2010

(Do Dep. GUILHERME CAMPOS)

Requer, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 4.245, de 2008, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no inciso VIII do art. 117 e o que dispõe o inciso VI, alínea ' b', do art. 32 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 4.245, de 2008, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, seja submetido à apreciação sobre seu mérito também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.245, de 2008, de autoria do Deputado Filipe Pereira, que propõe que seja alterada a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para: diminuir o prazo de manutenção de informações negativas do consumidor nos bancos de dados de proteção ao crédito e outros aspectos como proibir o registro de informação negativa caso haja contestação judicial sobre o débito, são pontos que interferem na realização de negócios.

Da mesma forma, têm conseqüências os projetos apensados: Projeto de Lei nº 5.039, de 2009, do Deputado Inocêncio Oliveira, que obriga os serviços de proteção ao crédito, mediante aviso de quitação de débito pelo fornecedor, a excluir o registro do consumidor por inadimplência em até 48 horas, e o Projeto de Lei nº 6.593, de 2009, do Deputado Zequinha Marinho, em até 24 horas após o pagamento do débito ou negociação da dívida que originou o registro.

Como a totalidade de apontamentos nesses cadastros originam-se da relação entre fornecedores e consumidores, forçoso reconhecer que as alterações propostas repercutem significativamente nas atividades empresariais, especialmente sobre a viabilização em caso de implantação de tais sugestões entre o comércio, indústria, cartórios e prestadores de serviço com os gestores dos bancos de dados e cadastros, e sobre decisões de realização dos negócios entre as empresas entre si, além de interferir na sistemática de cobranças de dívidas.

Nesse contexto, entendemos que sob o enfoque empresarial as proposições tratam de matéria atinentes a ordem econômica nacional, campo temático de competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado GUILHERME CAMPOS

(DEM/SP)